







Convênio nº 03/2011

CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O IFMA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA MARANHÃO, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, o TRIBUNAL JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃ PENITENCIÁRIA.

IFMA - Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, localizado na Av. Getúlio Vargas, 4 - Monte Castelo - CEP n 65.030-005, neste ato representado por seu reitor "Pro-Tempore" José Ferreira Costa, qualificação, doravante denominado simplesmente IFMA - 1º CONVENENTE, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, sediada na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Reviver, São Luís - MA, representada pelo Dr. Aldy Mello de Araújo Filho, Defensor Público-Geral do Estado e pelo Defensor Público Alberto Pessoa Bastos doravante denominado simplesmente DPE/MA - 2° CONVENENTE, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com endereço na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, doravante denominado TJ/MA - 3º CONVENENTE, representado pelo Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho e a SEJAP - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.127.340/0001-20, situada a Avenida Jerônimo de Albuquerque, Ed. Clodomir Milet - Calhau, CEP 65.077 -357, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sérgio Victor Tamer, brasileiro, inscrito no RG nº. 724411 SSP/PA e CPF/MF nº. 005.414.192-34, residente e domiciliado a Rua Urucutiua, Araçagy, São José de Ribamar/MA, CEP 65.068-550 e Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciaria, José Ribamar Cardoso Lima, brasileiro, inscrito no CPF nº 280.195.393-87 e portador da

AR

Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - CEP: 65.010-905-São Luís - MA

ph T









carteira de Identidade nº 289198941, residente e domiciliado na Rua General Artur Carvalho, Condomínio Green Park Village – Turu, CEP: 65066320, Mestre em Teologia, chamado de 4º CONVENENTE, de comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto, a implementação de parceria entre a DPE/MA, o TJ-MA, o IFMA e a SEJAP visando a qualificação técnico profissional de Apenadas através da promoção de cursos gratuitos promovidos pelo IFMA, na perspectiva de fortalecimento da sua reintegração social com o intuito de reduzir o alto grau de reincidência no Estado.

§ 1º - A DPE/MA, SEJAP e o TJ/MA através do "PROGRAMA COMEÇAR DE NOVO" se comprometem a manter 02 (dois) profissionais (um psicólogo e uma assistente social) para atender as Apenadas, através de suas Equipes Multidisciplinares, por meio de entrevistas individuais e atividades grupais de cunho motivacional, com o escopo de aferir a aptidão e perfil profissional do Apenado para os devidos encaminhamentos ao IFMA-MA.

§2º O Programa Começar de Novo do TJ/MA, por sua vez, se compromete ainda a providenciar os documentos necessários para que as Sentenciadas possam se matricular nos cursos ofertados pelo IFMA, bem como disponibilizar espaço físico, caso necessário, para a execução dos cursos e efetuar o transporte dos professores deste instituto para ministrar as aulas no interior do estabelecimento prisional.

§3º. Visando maior efetividade os cursos promovidos em estabelecimentos prisionais, deverá haver solicitação, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, pelo 2º, 3º e 4º CONVENENTE interessados, a fim de que, o 1º CONVENENTE, venha a realizar programação de realização de curso.



Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - CEP: 65.010-905-São Luís - MA









## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

## CLÁUSULA SEGUNDA - O IFMA compromete-se a:

- a) Avaliar e certificar os alunos que concluírem os cursos dentro das normas e critérios do IFMA;
- b) Disponibilizar corpo técnico, equipamentos, material didático e informar a SEJAP através de memorial descritivo a lista de materiais primas necessárias para a realização dos cursos ofertados de forma regular;
- c) Executar as ações programadas no Plano de Trabalho;
- d) Indicar coordenador e membros para compor equipe para acompanhamento dos trabalhos;
- e) Ministrar e supervisionar o curso avaliando e acompanhando o desempenho das ações, corrigindo desvios de percurso, de comum acordo com os CONVENENTES;
- f) Desenvolver o curso de qualificação objeto do presente convênio em conjunto com os CONVENENTES; e
- g) Oferecer, as condições físicas necessárias, quando tratar-se de turmas regulares ofertadas pelo 1º CONVENENTE para o desenvolvimento das atividades, estritamente aos apenados que estejam gozando de liberdade condicional e em regime aberto, quando se tratar de cursos ofertados de forma regular.

CLÁUSULA TERCEIRA – A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJ/MA obrigam-se a:

 a) Selecionar as candidatas que participarão dos cursos ofertados e encaminhar os nomes para que o 1º CONVENENTE, a fim de que este providencie a inserção, nos cursos ofertados;

 b) Disponibilizar local, quando houver a necessidade de uma turma estritamente, fechada para os apenados selecionados pelos 2º. 3º e 4º CONVENENTES;

AF

Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - CEP: 65.010-905-São Luís - MA

s; HA









- c) Reivindicar junto à 4º CONVENENTE apoio material, financeiro e não financeiro visando garantir efetivação dos cursos, a fim de proporcionar a implementação de cursos a pessoas custodiadas nos estabelecimentos prisionais do Estado;
- d) Cabe ainda à 3ª Convenente providenciar o transporte dos professores que irão ministrar as aulas no interior das unidades prisionais.

# CLAUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA É ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO.

- a) Disponibilizar espaço físico, quando houver a necessidade da formação de turmas especiais, para apenados que estejam em regime fechado e semiaberto;
- b) Disponibilizar suporte técnico, a fim de prestar assistência aos cursos realizados aos apenados em regime fechado e semiaberto;
- c) Selecionar, juntamente com os 2º e 3º CONVENENTES, os apenados que participarão dos cursos ofertados de forma regular, e daqueles que serão criados aos apenados em regime fechado e semiaberto;
- d) Providenciar as matérias primas para a consecução dos cursos de capacitação, sendo facultado, porém, procurar parceiros para o patrocínio destes custos

### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os convenentes, através de instrumento próprio, designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – Cada convenente arcará com os custos de suas obrigações na consecução dos objetivos deste instrumento.

Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - CEP: 65.010-905-São Luís - MA









## DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SETIMA – A execução do presente convênio obedecerá ao cronograma de atividades do 1º CONVENENTE, previamente encaminhado para os integrantes do convênio que prevê os cursos que serão ministrados, a carga horária, número de alunos e período de realização.

## EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA — Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, devendo ser avaliado anualmente pelos responsáveis designados pelas instituições convenentes dos resultados alcançados nos atendimentos.

## DA RESCISÃO E DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – É facultado às partes promover a rescisão do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou de forma unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DECIMA — Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

# DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destaçada a colaboração dos Convenentes.

Praça D. Pedro II s/n - Centro - São Luís - CEP: 65.010-905-Şão Luís - MA

S-São Luís – N









#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem com Foro da Cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Luís/MA, de	de 2011.
-----------------	----------

IFMA - INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO

José Ferreira Costa-

DPE/MA - Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

Alberto Pessoa Bastos

Aldy Mello de Araújo Filho.

Hay well a tropo to

TJ/MA - Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

José de Ribamar Froz Sobrinho.









Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária

Sérgio Victor Tamer

Secretário Adjunto de Justiça e Reintegração Social

José Ribamar Cardoso

Testemunhas:

CPF PRG 014219183-10

CPF e RG 708613663-87